### DIARIO OFICIAL Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no Municipio de José Bonifácio. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola referida no artigo anterior consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 -- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 16 de agósto de 1961. João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto.

#### LEI N. 6.202, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria um Pôsto de Mecanização Agrícola no município de Ilápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

seguinte lei: Artigo 1 o -- Fica criado um pósto de mecanização agrícola, Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Itápolis.

Artigo 2.0 — A lei orcamentária do exercício em que se der a instalação do pôsto ora criado consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Etta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de 1961 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO .

José Bonifácio Continho Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado des Negócios do Governo, aos 16 de agôsto de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral Substituto

#### LEI N. 6,203, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria posto de mecanização agricola O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu premulgo a

seguinte lei: Artigo 1.c - Fica criado um pôsto de mecanização agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica de Agricultura, da Secretaria da Àgricultura, no município de Marília. Artigo 2 o -- A lei orçamentária do exercício em que se der a Instalação do pôsto ora criado consignará os recursos necessários para ocerrer às

respectivas despesas. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revegam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de 1961 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agôsto de 1961. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

### LEI N. 6.204, DE 16 DE AGÖSTO DE 1961

Dispõe sobre transformação de escola artesanal em escola industrial O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

zeguinte lei: Artigo 1.e - Fica transformada em escola industrial a Escola Artesanal "Pedro Bodran", de São Joaquim da Barra.

Artigo 2.0 - Vetado. Artigo 3.0 - A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação da escola ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 40 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio de Govérno do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de 1961 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócies do Govêrno, aos 16 de agôsto de 1961.

João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substitute

## LEI N. 6.205, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Transforma em escola industrial a Escola Artesanal de Pirajui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulço a seguinte lei: Artigo 1.0 — Fica transformada em escola industrial a Escola Arte-

sanal de Pirajui. Parágrafo único — A transformação, de que trata êste artigo, é condicionada ao efetivo funcionamento da escola sob o novo regime, apos a necessária autorização. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação ora objetivada consignará dotações adequadas ao custeio das respec-

Artigo 3.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. tivas despesas. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto de CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, acs 16 de agôsto de 1961. João de Sigueira Campos

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.206, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Cria um Ginásio Estadual na "Vila Santana", na cidade de Sorocaba O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — Pica criado um ginásio estadual na Vila Santana, em

Sorocaba, a funcionar em pericão diurno e noturno. Artigo 2.0 -- A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de edifício e instalações adequados ao seu funcionamento. Artigo 3.0 -- A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo 1.o consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de

1961.

A- 1

1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, acs 16 de agôsto de 1961. João de Sigueira Campos

Diretor Geral, Substituto

## LEI N. 6.207, DE 16 DE AGÔSTO DE 1961

C la um grupo escolar no Bairro de "Usina Catanduva", município de Ariranha O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo A seguinte lei:

' Ano LXXI — N.º 184 — Quinta-feira, 17 de Agôsto de 1961

Artigo 1.0 — Fica criado um grupo escolar no bairro de Usina Cataduva, municipio de Ariranha. Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der à instalação do grupo escolar ora criado consignará dotações necessárias ao custe! das respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, aos 16 de agôsto

1961.

blicação.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negóci do Govêrno, aos 16 de agôsto de 1961. João de Siqueira Campos Diretor Geral, Substituto

#### DECRETO N. 38.917, DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Cr\$

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, usendo de suas atribuinções legais, Decreta:

Artigo 1.0 — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discrimina e atribuida à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura; Cr\$

> DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA DA AGRICULTURA

**VERBA N. 240** Materiais e Servicos 8 57.4 4 — Despesas Diversas

40 — Gastos Gerais 107 -- Custeio de serviços agrícoles ... ... ... 6.000.00 Artigo 20 — Para atender a suplementação constante do artigo terior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, verba, código e depeniência ne niencionados, as seguintes dotações:

> DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANICA DA AGRICULTURA

**VERBA N. 240** Materiais e Serviços 8.57.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação e manutenção 2.000.000 TOTAL DAS REDUÇÕES ... ... ... 6.000.000

Artigo 3.0 --- Este decreto entrará em vigor na data de sua 🚬

Artigo 4.0 — Revogem-se as disposições em contrário. Palácio do Govérno do Estado de São Paulo, 16 de agôsto de 19 CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO Gastão Eduardo de Bu no Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negóci do Governo, aos 16 de agósto de 1961.

João de Sigueira Campos Diretor Geral, Substituto

### DECRETO N. 38 918. DE 16 DE AGOSTO DE 1961

Altera as Tabela Explicativas do Orçamento da Faculdat de Filosofia, Ciências e Letras de Marilia, aprovadas pelo . creto n. 37.742, de 22 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuinções legais. Decreta:

Artigo 1.0 - Fica sup'ementada, na importância de Cr\$ 336.6 (trezentes e trinta e seis mil e seiscentes cruzeiros), a dotação abaixo discrimina do orçamento vigente da Faculdade de Filosofia, Ciêncios e Letras de Marilia VERBA N. 1

Pessoal 8.31.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários 101 — Mensalistas Artigo 2.0 — Para atausias a sun'ementação de que trata o artigo : terior, fica reduzida no mesmo orçanizato, verba e código nele mencionado seguinte dotação: Cr\$

> VERBA N. 1 Pessoa!

8.31.1 1 — Pessoal Variável 10 — Extranumerários

Artigo 3.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua blicação.

Artigo 4.0 — Revogem-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo. 16 de acôsto de CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gretão Eduardo de Bu no Vidiral Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Nege do Governo, aos 16 de agôste de 1961. Jean de S'eueira Campos

Diretor Geral, Substitute

# DECRETO N. 38.709, DE 8 DE JULHO DE 1961

Retificação

Onde se lê: 8.07.3 330 — Material didático ... ... ...

Leia-se: 8.07.3 330 — Material didático ... ... ... ... ...

PRECOS PARA VENDA AVULSA

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"

DOS

"DIARIO DA JUSTIÇA"

EXEMPLAR DO DIA ..... EXEMPLAR ATRASADO, DO ANO CORRENTE

PAGINA

308.

CrS

306.1